



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.027/2015

Publicado

Ativo

em

23 / 12 / 2015

[Signature]

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2016, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 26 000 000,00 (vinte e seis milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

Art 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento

I – RECEITA CORRENTE	
a) Receita Tributaria	R\$ 1 088 000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 354 000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 240 000,00
d) Transferência Corrente	R\$ 25 888 000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 280 000,00
SUBTOTAL	R\$ 27 850 000,00
f) Dedução para o FUNDEB	R\$ (3 080 000,00)
SOMA	R\$ 24 770 000,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 50 000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 55 000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Transferência de capital	R\$ 1 115 000,00
d) Outras Receitas de capital	R\$ 10 000,00
SUBTOTAL	R\$ 1 230 000,00
SOMA	R\$ 26 000 000,00

Art 3º A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 1 200 000,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 450 000,00
030 – Assessoria Técnica	R\$ 196 000,00
040 – Sec Mun de Adm e Recursos Humanos	R\$ 2 370 000,00
050 – Sec Mun De Finanças e Orçamento	R\$ 938 000,00
060 – Sec Mun Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R\$ 2 335 500,00
070 – Sec Mun de Educação	R\$ 8 822 000,00
080 – Sec Mun de Saude	R\$ 4 902 500,00
090 – Sec Mun de Assistência Social	R\$ 1 296 000,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 735 000,00
100 – Sec Mun de Meio Ambiente	R\$ 300 000,00
110 – Sec Mun de Agricultura	R\$ 1 580 000,00
120 – Sec Mun de Desenvolvimento Econômico	R\$ 255 000,00
130 – Sec Mun de Cultura e Turismo	R\$ 265 000,00
140 – sec Mun de Esportes e Lazer	R\$ 250 000,00
150 – Controle Interno	R\$ 105 000,00
TOTAL	R\$ 26 000 000,00

Art 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

definidos no art 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4 320/64 de 17 de março de 1964

Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos resultantes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias e/ou superavit financeiro apurado no exercício anterior

Art 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos de cancelamento de dotações orçamentárias do próprio Legislativo

Art 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor

Art 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações

Art 9º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2015


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal